



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

02 08 06 EM SESSÃO

ACÓRDÃO Nº 4.024
(02.08.2006)

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PROCESSO Nº 436, CLASSE XIV - ANO 2006

REQUERENTE : COLIGAÇÃO "ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER" (PP, PTB, PFL, PMN e PV)"

CANDIDATO : Creuvansostenes Monteiro Ferreira, candidato ao cargo de Deputado Federal

RELATOR : Juiz MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

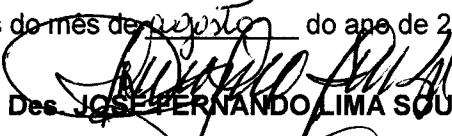
Ementa.

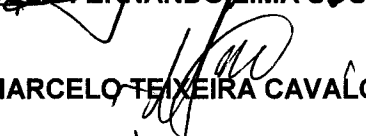
PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, *IN ALBIS*, DO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU PARA A APRESENTAÇÃO DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. INSTRUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06. FORMALIDADES. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital, registra-se o transcurso *in albis* do prazo para a propositura de impugnações ou, ainda, a apresentação de notícia de inelegibilidade.
- Atendimento, nos autos, aos requisitos e prazos previstos na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 22.156.
- Pedido de registro de candidatura deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura do **Sr. Creuvansostenes Monteiro Ferreira** para concorrer, pela Coligação "ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER" (PP, PTB, PFL, PMN e PV), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 1º/10/2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2006.


Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – Presidente


Juiz MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE – Relator


Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Nos autos, analiso petição egressa da Coligação ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER, integrada pelos partidos PP, PTB, PFL, PMN e PV que, devidamente representada no ato pelo Sr. Tarcísio José Oliveira Rocha, requer o registro da candidatura do Sr. Creuvansostenes Monteiro Ferreira para concorrer, nas eleições de 1º/10/2006, ao cargo de Deputado Federal.

Apreciando os documentos que amparam o pedido, constato, além do formulário denominado RRC - Requerimento de Registro de Candidatura –inaugural do feito e que traz a fotografia para urna em consonância com os parâmetros delineados pelo artigo 25, III, da Resolução TSE n.º 22.156/06; a declaração de bens, atualizada e assinada; a certidões criminais e comprovante de graduação no Curso Médio (fls. 07).

Avaliando, como passo seguinte, as relações do emérito mandatário com a Justiça Eleitoral, e na forma do preconizado pelo artigo 24 da Res. TSE n.º 22.156, constatei serem satisfatórios os parâmetros da filiação partidária, do domicílio e da quitação eleitoral, além de constatar que, contra o candidato, não há qualquer registro de condenação por crimes eleitorais. Mensurando, ainda, a regularidade da indicação ao pleito próximo, o simples compulsar do Processo nº 431, Classe XIV, aponta a sua indicação na convenção promovida pelo PFL, Partido da Frente Liberal, existindo o registro do seu nome na ata respectiva.

Consigno, por oportuno, a publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado, o que obedeceu ao comando do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 34 da Res.-TSE nº 22.156/0, edital que, nos termos da certidão lançada aos autos pela Secretaria Judiciária às fls. 10, atravessou incólume o prazo para a ocasional interposição de impugnações ou para a apresentação de notícias de inelegibilidade.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Na esteira do já consignado quando do julgamento dos outros feitos de natureza similar, tenho como já de conhecimento comum que, desde o pleito eleitoral de 2002, os pedidos de registro de candidatura sofreram uma alteração nos regimes de processamento, já que são passíveis de duas autuações distintas, formando autos para o Partido, ou Coligação, a partir do DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários -; e para cada qual dos candidatos, de forma individual, mediante a apresentação do RRC - Requerimento de Registro de Candidatura -.

Assim sendo, inicio a análise deste pedido consignando a plena regularidade do DRAP atravessado pela Coligação nos autos de n.º 431, Classe XIV, regularidade aferida por esta egrégia Corte Eleitoral, aos 20/07/2006, no Acórdão nº 3.950.

Indiscutível que há a plena legitimidade da Coligação para postular em juízo, passo a tratar do cerne deste pedido. Sob os ditames formais da legislação, constato que estão satisfeitas todas as disposições, quer legais ou regulamentares, que regem a espécie, uma vez que, nos autos, vislumbrei todos os documentos tidos por indispensáveis, como já aduzido ao tempo do relatório.

O pedido também atravessou incólume o quinquídio previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 34 da Resolução TSE nº 22.156/06, lapso este hábil à propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

De todo exposto, em se constatando a existência de todos os documentos e ante o vislumar da inexistência de qualquer das causas de inelegibilidade, constato a cabal aptidão do requerente à participação no prélio próximo e, nesses termos, voto pelo deferimento do registro de candidatura do Sr. Creuvansostenes Monteiro Ferreira para concorrer, pela Coligação "Alagoas Mudar Para Crescer", ao cargo de Deputado Federal.


MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(65ª Sessão Ordinária de 2006)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

PROCESSO Nº 436, CLASSE XIV.

REQUERENTE: Coligação "ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER" (PP, PTB, PFL, PMN e PV).

CANDIDATO: Creuvansostenes Monteiro Ferreira.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deferiu-se o registro (Acórdão n.º 4.024, de 02/08 /2006).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes: Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE (RELATOR) e EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

SESSÃO DE 02/08 /2006.

RSVT